



LEI Nº 3840, de 05 de maio de 2023.

Institui a Semana Municipal da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso sexual das pessoas com deficiência no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se a Semana Municipal da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso sexual das pessoas com deficiência no Município de Itabirito, a ser realizada anualmente passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - A Semana a que se refere o caput do artigo 1º, será celebrada após o 3º (terceiro) dia do mês de dezembro, dia este em que é comemorado o dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A Semana Municipal da conscientização tem como objetivos:

- I. desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à pessoa com deficiência e a comunidade;
- II. despertar a comunidade para as situações de violência doméstica vivenciadas por pessoas com deficiência, abuso sexual e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de vulnerabilidade das pessoas com deficiência;
- III. promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV. incentivar a inclusão social;
- V. orientar as famílias, sobre como prevenir a pedofilia;
- VI. implantação de políticas públicas, programas e projetos; VII - discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Semana Municipal da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso sexual das pessoas com deficiência no Município de Itabirito, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços

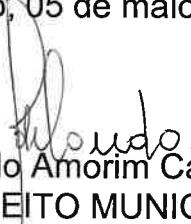


correspondentes à Semana Municipal da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso sexual das pessoas com deficiência no Município de Itabirito.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará **em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL